



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ___/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campina Grande, o **Programa Municipal de Oficinas Socioeducativas**, a ser desenvolvido no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), observadas as diretrizes da política municipal de assistência social.

Art. 2º O Programa Municipal de Oficinas Socioeducativas tem por finalidade promover ações de caráter preventivo, educativo, formativo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários junto às famílias e indivíduos acompanhados pela rede socioassistencial do Município.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II – promover a prevenção de situações de risco social e violação de direitos;
- III – incentivar o protagonismo, a autonomia e a participação social dos usuários da assistência social;
- IV – ofertar atividades informativas e formativas voltadas ao desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário;
- V – ampliar o acesso a orientações sobre cidadania, direitos sociais e convivência comunitária;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – contribuir para a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º As oficinas socioeducativas poderão contemplar, entre outras, atividades e conteúdos relacionados a:

- I – fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – orientação sobre direitos sociais, cidadania e acesso a políticas públicas;
- III – prevenção à violência doméstica e familiar;
- IV – educação financeira e organização do orçamento familiar;
- V – promoção da cultura de paz e mediação de conflitos;
- VI – cuidados com a infância, adolescência, juventude e envelhecimento;
- VII – inclusão social da pessoa com deficiência;
- VIII – prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- IX – qualificação social, incentivo à autonomia e inclusão produtiva;
- X – temas socioeducativos definidos pelo órgão competente da política de assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar o Programa por meio:

- I – da oferta direta de oficinas nos CRAS e CREAS;
- II – da articulação com outras secretarias e órgãos municipais;
- III – de parcerias e cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A participação nas oficinas socioeducativas será destinada prioritariamente:

- I – às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

II – aos usuários acompanhados pelos CRAS e CREAS;

III – às crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais públicos atendidos pela política municipal de assistência social, conforme critérios definidos pelo órgão competente.


Art. 7º As ações do Programa observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da prevenção, da convivência familiar e comunitária, da intersetorialidade e do respeito às especificidades dos territórios e dos públicos atendidos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 19 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Municipal de Oficinas Socioeducativas nos CRAS e CREAS**, como instrumento de fortalecimento da política pública de assistência social e de promoção da cidadania junto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Os equipamentos da proteção social básica e especial possuem papel fundamental no atendimento, acompanhamento e orientação das famílias, especialmente daquelas expostas a contextos de pobreza, fragilidade de vínculos, violência, violação de direitos e exclusão social. Nesse cenário, as oficinas socioeducativas constituem importante ferramenta de prevenção, informação, acolhimento e fortalecimento comunitário.

A proposta busca consolidar, em nível legal, a possibilidade de realização de atividades formativas e educativas voltadas a temas essenciais da vida cotidiana das famílias, como direitos sociais, educação financeira, prevenção à violência, cultura de paz, convivência familiar, inclusão produtiva, cidadania e autonomia.

Trata-se de medida de relevante interesse público, pois amplia a capacidade de atuação preventiva da rede socioassistencial, fortalece a função protetiva das famílias e favorece o acesso da população a orientações que podem repercutir positivamente na organização familiar e na vida comunitária.

A iniciativa também dialoga com a necessidade de qualificação contínua das ações territoriais desenvolvidas pela assistência social, respeitando a realidade dos bairros e distritos do Município e valorizando a atuação integrada entre poder público, sociedade civil e instituições parceiras.

Do ponto de vista jurídico, a matéria possui nítido interesse local e está em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse do



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Município e para promover políticas públicas voltadas à proteção social da população, sem invadir a

organização interna da administração, uma vez que o texto preserva a regulamentação e a execução pelo Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de Março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora